



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2023.0000005242

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0000542-27.2017.4.03.6006**, data de oferecimento da denúncia **15/12/2017**, data de recebimento da denúncia **30/08/2018**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assunto **Uso de documento falso**, distribuído à **1ª Vara Federal de Naviraí** e que figuram como **REU(A) JOSUE VILMAR DA SILVA MACHADO**, CPF **061.711.429-30**, como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, CNPJ **26.989.715/0017-70**, deles verificou constar:

14/12/2023 - Mandado devolvido cumprido O defensor dativo foi devidamente intimado da sentença. Os autos aguardam o decurso de prazo para interposição de recurso.

23/08/2022 - Juntada de Petição de manifestação O Ministério Público Federal manifestou ciência da sentença, sem interpor recurso.

08/08/2022 - Julgado improcedente o pedido Por não ter sido comprovado o dolo do agente, a sentença julgou IMPROCEDENTE a denúncia, e absolveu o réu JOSUÉ VILMAR DA SILVA MACHADO, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal

13/07/2022 - Expedição de termo de audiência Realizada a audiência de instrução, com a oitiva das testemunhas arroladas nos autos e o interrogatório do réu, assim como a apresentação de alegações finais orais.

25/05/2022 - Proferido despacho de mero expediente Designada a audiência de instrução para o dia 13/07/2022.

23/04/2021 - Proferido despacho de mero expediente Analisada a resposta à acusação, o Juízo manteve o recebimento da denúncia e deu início à fase instrutória.

27/07/2020 - Juntada de Petição de resposta à acusação Apresentada a resposta à acusação em favor do réu.

13/04/2020 - Juntada de certidão O réu foi citado em 07/02/2020, e requereu a nomeação de defensor dativo.

24/10/2019 - Juntada de Petição de Petição (outras) O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de JOSUÉ VILMAR DA SILVA MACHADO pela prática, em tese, do delito previsto no crime previsto no artigo 334-A do Código Penal, na forma do art. 29 do mesmo diploma, já que teria concorrido, mediante transporte, para a importação de produtos ilícitos. Segundo consta dos autos, no dia 17 de maio de 2017, por volta das 00h00min, no Km 39 da BR 163, município de Eldorado/MS, JOSUÉ VILMAR DA SILVA MACHADO, de forma consciente e voluntária, em concurso com pessoa não identificada, transportou, após ter concorrido com a importação do Paraguai para o Brasil, aproximadamente 2.250 kg de agrotóxico de origem estrangeira (EMITA 10% WG insecticida), em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente. A denúncia foi recebida por este Juízo, determinando-se a citação do réu.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **DORIAN CRISTIANE GERKE** – RF **6436**, **Supervisor**, digitei e conferi. E eu, **DENISE ALCANTARA SANTANA** – RF **6434**, **Oficial de Gabinete**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeorteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **ACD5CFD1992AD244C9AF5D27D36F1948B5A6F349**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, terça-feira, 19 de dezembro de 2023, às 13h16min.

Mato Grosso do Sul, 19 de dezembro de 2023, às 13h16min.
Justiça Federal da 3ª Região - 1ª Vara Federal de Naviraí
Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 89 - NAVIRAÍ/MS